

LEI Nº 962 70

ORÇA A RECEITA E FINE A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Mateus para o exercício financeiro de 1.971, discriminado / pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$... 933.646,90 (novecentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa centavos), e fina a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, na forma da legislação em vigor (anexo I) das especificações do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	677.421,95
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	54.096,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	3.661,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	1.510,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	591.124,95
RECEITAS DIVERSAS.....	27.030,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	256.224,95
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	150,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	256.074,95
T O T A L.....	933.646,90

Artº 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes desta Lei conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL.....	3.100,00
PREFEITURA.....	930.546,90
GABINETE DO PREFEITO.....	35.600,00
ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA.....	26.060,00

CONTINUAÇÃO:

FAZENDA.....	52.768,50
SECTOR DE ENERGIA ELÉTRICA.....	47.440,00
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.....	170.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	119.000,00
SERVIÇOS JUDICIAIS.....	271.492,40
SERVIÇO DA JUNTA MILITAR.....	2.000,00
ENCARGOS DIVERSOS.....	205.686,00

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos suplementares até o limite do excesso de arrecadação, apurado em levantamento de índice técnico.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Operações de Créditos, a juros usuais, por antecipação da Receita.

Artº 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a proceder, em diante decreto, a aplicação analítica dos investimentos / constantes da Presente Lei.

Artº 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.971.

Sala das Sessões, 7 de Dezembro de 1.970

[Handwritten signatures and names on lined paper]